



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 075/2018

Processo Administrativo n° 002/2018

Dispensa de Licitação n° 005/2018

...

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de serviço de reparação e manutenção do telhado do prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais.

Após pesquisa de preços de mercado realizada pela Comissão de Licitação (fls. 8/14), o valor médio do serviço resultou em R\$ 3.166,66 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) (fls. 14).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratado (fls. 02), bem como a autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 03); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 15/17); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, I da Lei n° 8.666/93 (fls. 14) e pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 08/14).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

II - **para outros serviços** e compras **de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo** anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites,** tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (g.n)

Uma vez que a média dos orçamentos juntados aos autos (R\$ 3.166,66 - fls. 14) está aquém do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - de Licitação e Contratos, resta justificada a dispensa de licitação ora pretendida.

Observo, também, que às fls. 15 consta declaração do ilustrado



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Contador desta Casa de Leis, para fins do disposto no **§ 2º do art. 23 da LLC, no qual afirma a ausência de gastos anteriores com o mesmo ou similar objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo que disciplina a hipótese de licitação dispensável.**

Desse modo, justificada a dispensa de licitação ora pretendida.

Sem prejuízo do acima exposto, pese a observância, nos presentes autos, dos requisitos legais para dispensa de licitação, convém a esta Procuradoria ALERTAR/RECOMENDAR aos agentes públicos e setores administrativos desta Casa Legislativa que deem preferência às modalidades pregão, tomada de preços ou concorrência para as aquisições/contratações nesta Edilidade, remanescendo a modalidade “convite” ou “dispensa de licitação” para os casos que restar comprovadamente frustrada e inviável as modalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela regularidade, **COM ALERTA/RECOMENDAÇÃO**, do presente procedimento, até o momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26¹ da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, em
autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 2º desta Lei, bem como as situações de dispensa de licitação previstas no inciso II do art. 1º desta Lei, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Para a publicação, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Pradópolis, 24 de janeiro de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/95EC-C5CF-EBE3-646E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95EC-C5CF-EBE3-646E



Hash do Documento

8F83636F38A6027B22F540F9EF582CF8B75FF758D3D7F5C05E3F6696FB704034

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 19/03/2018 11:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

